



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 01236.000.184/2020 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2020

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, CEP 90010-210 por seu representante legal, como CONTRATANTE, e XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, telefone nº (XX) XXXX-XXXX, e-mail XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e inscrito(a) no CPF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º XXX/2020, regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais n.º 11.389/99, 13.191/09 e 13.706/11, pela Lei Complementar n.º 123/06, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03 e pelos Provimentos PGJ /RS n.º 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção corretiva para 02 (dois) Switch Cisco MDS9148, números de série AMS14300812 e AMS14300821, com 32 (trinta e duas) portas ativas em cada, em observância às especificações do Anexo I do Edital e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO



2.1 Os serviços deverão ser prestados a contar da data indicada na ORDEM DE INÍCIO a ser expedida à CONTRATADA pela Unidade de Apoio Administrativo da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE e perdurarão pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

2.2 O atendimento dar-se-á nas dependências do CONTRATANTE, a saber: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, 8º andar, nesta Capital, no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

2.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE os meios de contato (telefone, e-mail, fac-símile e /ou site web) para o recebimento dos chamados.

2.3.1 Eventuais alterações dos meios utilizados para abertura de chamados deverão ser comunicadas pela CONTRATADA, previamente e por escrito, ao CONTRATANTE.

2.4 O atendimento deverá ser prestado por técnico qualificado, devidamente certificado pelo fabricante dos produtos para executar atividades compatíveis com as exigidas.

2.5 A prestação dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem e desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças.

2.6 Caberá aos técnicos do fabricante ou da empresa autorizada identificar os componentes, peças, materiais ou softwares responsáveis pelo mau funcionamento da solução.



2.7 A contratada prestadora dos serviços deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

2.8 Os equipamentos, componentes ou peças de reposição utilizados na manutenção corretiva deverão ser novos e de primeiro uso.

2.8.1 Peças originais recondiçionadas, com garantia, poderão ser usadas, quando peças novas e de primeiro uso não estiverem disponíveis no mercado, a critério do CONTRATANTE.

2.9 A criticidade do chamado, quanto ao nível de prioridade 1, 2 ou 3, será informada pelo técnico do CONTRATANTE no momento da abertura do chamado.

2.10 O tempo de solução de problemas, a contar da abertura do chamado pelo CONTRATANTE, será de:

a) atendimento de **Nível de Prioridade 1:** até 4 (quatro) horas, para um problema que tenha um impacto crítico na capacidade do CONTRATANTE na utilização dos sistemas, no acesso a internet, na utilização de e-mails, etc.; quando um número significativo de usuários do sistema e/ou da rede estiverem incapacitados de executar adequadamente as suas tarefas; o sistema e/ou a rede estando inoperantes ou severamente degradados.

b) atendimento de **Nível de Prioridade 2:** até 8 (oito) horas, para um problema que tenha um impacto na capacidade do CONTRATANTE, cuja severidade seja significativa e que possa ser de natureza repetitiva; o funcionamento do sistema, da rede ou do produto estando afetado.



c) atendimento de **Nível de Prioridade 3**: até 24 (vinte e quatro) horas, para um problema menor, que tem impacto desprezível na capacidade do CONTRATANTE de utilização dos sistemas; inclui também perguntas e/ou consultas em geral.

2.11 Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, fornecer as atualizações corretivas e evolutivas dos softwares, de seus agentes e do firmware dos equipamentos.

2.11.1 A instalação e atualização de firmwares nos equipamentos estão incluídas na lista de tarefas a serem desempenhadas pela CONTRATADA.

2.12 A CONTRATADA apresentará relatório de visita, em 02 (duas) vias, contendo data e hora da abertura do chamado técnico, do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução dos serviços, providências adotadas e outras informações pertinentes.

2.12.1 O relatório será assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 O valor mensal do presente ajuste é de R\$ XXXX (XXXXXXXX).

3.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.



3.3 Os serviços serão pagos mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, no 15º (décimo quinto) dia a contar da protocolização da Nota Fiscal junto à fiscalização do CONTRATANTE.

3.3.1. A data inicial dos pagamentos será a especificada na ORDEM DE INÍCIO (item 2.1 da cláusula segunda deste ajuste).

3.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.5 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

3.6 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.7 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.



3.7.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.7, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.9 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente, pelo IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, pro rata die.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 **Dos Direitos:** constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:



a) efetuar o pagamento ajustado nas condições e no prazo estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) fiscalizar a execução do presente contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do Anexo I do Edital de Licitação;

b) entregar os equipamentos a serem instalados e as peças eventualmente utilizadas acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;



f) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE, inclusive quanto à qualificação do técnico, conforme item 2.4 da cláusula segunda deste ajuste;

g) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 3.7 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o seu subitem 3.7.1;

h) não transferir a outrem os compromissos avençados;

i) não subcontratar o objeto deste contrato;

j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

k) manter atualizados os seus dados (endereço, telefone, e-mail, etc.), comunicando imediatamente qualquer alteração ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e sua vigência perdurará até 30 de setembro de 2023, podendo ser prorrogada até o limite legal constante do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666 /93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia/hora de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias/horas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o



retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto do presente contrato e do seu modo de execução.

9.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

9.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.184/2020** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

9.4 A qualquer momento, durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá efetuar diligências ou solicitar comprovação de atendimento, pela CONTRATADA, do exigido no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão do contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos, com endereço na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 20º andar, Centro, Porto Alegre/RS, telefone (51) 3295-8240, e-mail: contratos@mprs.mp.br.

10.2 A indicação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do Órgão 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, NAD 3.3.90.40, Rubrica 4011, SRO 042.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.184/2020** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,

Contratante.

XXXXXXXXX,

Representante legal de XXXXXXXXX,

Contratada.